Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 26 de agosto de 2026 Edição nº 1654

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel
Luciano Romero da Matta Monteiro
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Sandra Malta Prata Lima
Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1355.0000155/2026-03
Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ
Assunto: Solicitando serviço de coffee break
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de gêneros alimentícios por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 02/2026 originada do Pregão Eletrônico nº 90007/2025. Dia C de Capacitação – Atendimento, proteção e perspectiva de gênero na Segurança Pública. Ata vigente. Existência de Saldo. MERCADO TEM DE TUDO, RECEPÇÕES E BUFFET LTDA. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Decreto Federal nº 11.462/2023. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista demostrada. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1328.0000275/2025-81
Interessado: Seção de Administração de Rede e Apoio Operacional desta PGJ
Assunto: Solicitando aquisição de licenciamento de software
Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Controle Prévio de Legalidade. Pregão Eletrônico. Contratação de serviços de empresa especializada em licenciamento de software de proteção de dados (backup) para atender a demanda deste Ministério Público. Orçamento não sigiloso. Critério de julgamento menor preço por item. Modo de Disputa Aberto e Fechado. Pesquisa de preços 38/2026. Orçamento nº 038/2026. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Regularidade Jurídica. Aprovação." Aprovo o edital. Vão os autos à Coordenadoria de Licitações para providências.

GED: 20.08.0284.0006389/2026-40
Interessado: Programa de Assistência à Saúde do TRT da 19ª Região
Assunto: Celebração de novo Termo de Cooperação.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Termo de Cooperação com vistas à concessão de prestações relativas ao plano de saúde mediante consignação em folha de pagamento, a membros e

servidores, firmado entre o Ministério Público de Alagoas e o Programa de Assistência à Saúde do TRT da 19ª REGIÃO. Pedido de formalização de termo de cooperação. Ausência de implicações orçamentárias. Aplicação do art. 184 da Lei 14.133/21 e do Ato Normativo PGJ nº 02/2005 e alterações. Nada obsta à formalização pretendida, ressaltando que tal objeto pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade competente. Pelo envio dos autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1296.0000354/2026-74
Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ
Assunto: Solicitando prorrogação de contrato.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato nº 24/2022. Serviços de cobertura securitária (seguro) para os veículos pertencentes a frota dessa Procuradoria-Geral de Justiça. Aditamento contratual de prazo e alteração do valor em face das características do objeto. GENTE SEGURADORA S.A. Redução de R$ 5,08% do valor. Aplicação do princípio da anualidade orçamentária. Não cabimento. Serviços Contínuos. Incidência do art. 57, inciso II e art. 65, inciso II da Lei 8.666/93. Manifestação do fiscal contratual. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Pesquisa de Preço n. 042/2026. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer. Recomendação gestão contratual. Aprovação da minuta do décimo termo aditivo." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de Agosto de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 25 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00005207-1.
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.
Assunto: Assistência à Saúde.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00000437-2.
Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NUCAP).
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2026.00004213-3.
Interessado: Maria Renata Colombo da Silva.
Assunto: Remoção.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00010589-0.
Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0477/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00010674-5.
Interessado: Vara do Único Ofício de Atalaia - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da remessa de fl. 19, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2026.00010899-8.
Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0479/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00010900-9.
Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0480/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00010906-4.
Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0478/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00010980-9.
Interessado: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00010989-7.
Interessado: Matheus Bittencourt.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Colégio de Procuradores de Justiça, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2026.00011000-5.
Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00011037-1.
Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2026.00011045-0.
Interessado: 61ª PJC.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00011060-5.
Interessado: 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00011062-7.
Interessado: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 534/559, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00011076-0.
Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2026.00011084-9.
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 54ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2026.00011085-0.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À Promotora de Justiça mencionada nos autos, para se manifestar.

Proc:02.2026.00011087-1.
Interessado: Izelman Inácio da Silva.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 667/2026, restou providenciado o pleito. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003111-4.
Interessado: Joel Haddad e Fagundes.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003114-7.
Interessado: KARBONATUS ENGENHARIA QUIMICA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003115-8.
Interessado: H. ZANARDI SOLUÇÕES.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003116-9.
Interessado: H. ZANARDI SOLUÇÕES.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003117-0.
Interessado: H. ZANARDI SOLUÇÕES.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003120-3.
Interessado: A SOLUTIONS TRANSPORTES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003119-1.
Interessado: A SOLUTIONS TRANSPORTES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003122-5.
Interessado: A SOLUTIONS TRANSPORTES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003126-9.
Interessado: GTW AGRONEGOCIOS S.A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003123-6.
Interessado: GTW AGRONEGOCIOS S.A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003125-8.
Interessado: GTW AGRONEGOCIOS S.A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003128-0.
Interessado: SOMA INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho:Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003127-0.
Interessado: Fellype Lima Alves da Costa.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho:Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003131-4.
Interessado: Mariana Pontes de Miranda Lopes de Farias.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003132-5.
Interessado: UNIQUE TRADING LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003129-1.
Interessado: Rodrigo Omena Lopes de Farias.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003133-6.
Interessado: CVW ENERGETICA LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003135-8.
Interessado: CVW ENERGÉTICA LTDA..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003152-5.
Interessado: TERRA FORTE DO NORDESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003186-9.
Interessado: Jose Benildo Moura Tavares.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003153-6.
Interessado: KONEX PARTICIPAÇÕES LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003187-0.
Interessado: Ericka de Souza Tavares.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003195-8.
Interessado: CUCAÚ AÇÚCAR E ETANOL S/A.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003205-7.
Interessado: MME HOTEIS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003196-9.
Interessado: DANIELA TALITA SCHIMING ATHAYDE SILVA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003207-9.
Interessado: MME HOTEIS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003206-8.
Interessado: MME HOTEIS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho:Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003234-6.
Interessado: Polaris IV Energia Ltda..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003208-0.
Interessado: maria clara da silva calado.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003235-7.
Interessado: TERRA FORTE DO NORDESTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003236-8.
Interessado: Consórcio RZ Ceará.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003239-0.
Interessado: Gera Dias Energia Ltda..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003237-9.
Interessado: Raízen GD Ltda..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003262-4.
Interessado: Ricardo Lewin.
Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003240-2.
Interessado: CGS Alagoas Energia Ltda..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003261-3.
Interessado: Luciano José de Araújo Barros.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003264-6.
Interessado: Celso Henrique Martins Silva.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003263-5.
Interessado: Rodrigo José Patuzzo.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003266-8.
Interessado: Antônio Tarciso da Silva.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003265-7.
Interessado: Anna Karlla Brabo Magalhães.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003267-9.
Interessado: GAV MARAGOGI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003268-0.
Interessado: IPIOCA BEACH HOME SPE LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003274-6.
Interessado: Carlos Domke.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003271-3.
Interessado: CARLOS DOMKE EMPREENDIMENTOS.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003270-2.
Interessado: IPIOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003278-0.
Interessado: JONI SILVA CORREIA JUNIOR.

Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003277-9.
Interessado: INSTITUTO PLURAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003283-5.
Interessado: GV4 EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS DE MACEIO LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003282-4.
Interessado: IPIOCA BEACH HOME SPE LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003281-3.
Interessado: IPIOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2026.00003284-6.
Interessado: GV4 EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS DE MACEIO LTDA.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: nº 20.08.0284.0006394/2026-02.
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de formalização de Termo de Cessão de Uso de Imóvel. Análise da natureza jurídica do pedido. Ausência de implicações orçamentárias. Nada obsta à formalização de Termo de Cessão de Uso do imóvel para a execução das atividades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Interesse público. Minuta anexa. Aprovação". Ao setor de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de agosto de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 25 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processos ELO CNMP ns. 1.00523/2026-93 e 1.00956/2026-30

Proc. GED n. 20.08.0284.0006362/2026-90
Interessado: Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Presidente da Linha Unificada do Ministério Público Estratégico (LUME)
Assunto: Ofício Circular nº 10/2026-LUME/CNPG. Solicitação de dados estatísticos e operacionais para subsidiar a elaboração de memoriais nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 7952, 7956, 7957 e 7958 (Lei Federal nº 15.358/2026).
Despacho: Arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006367/2026-52
Interessado: Conselheiro Carl Olav Smith, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Ofício-Circular nº 25/2026/CIJE. Convite – Webinário Nacional “Pacto pela Primeira Infância: Governança, Articulação

e Fortalecimento da Rede".
Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude e a todos os membros com atribuição na referida matéria, para os fins de direito. 2. Em seguida, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006368/2026-25
Interessado: Conselheiro Carl Olav Smith, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Ofício-Circular nº 26/2026/CIJE. Política de pessoal docente nas redes públicas de ensino vínculos efetivos, contratações temporárias, adequação docente, realização de concursos públicos e utilização de dados para atuação ministerial.
Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, aos Núcleos de Defesa do Patrimônio Público e da Educação, bem como a todos os membros com atribuição nas referidas matérias, para os fins de direito. 2. Em seguida, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006395/2026-72
Interessado: Conselheiro Carl Olav Smith, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 28/2026/CIJE. Atualização dos dados e fortalecimento da atuação sobre Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).
Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude e a todos os membros com atribuição na referida matéria, para os fins de direito. 2. Em seguida, arquive-se.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
AGOSTO	27 a 30	Cível: 32ª PJC: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves
	27, 28 e 30	Criminal: 68ª PJC: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco (Dr. Thiago Riff Narciso)
	29	Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas

*Republicado

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009616/2026-98
Interessado: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti – Promotora de Justiça
Assunto: Requer anotação em ficha funcional.
Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1601.0000001/2026-83
Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça
Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009170/2026-15
Interessado: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti – Promotora de Justiça
Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 25 de Agosto de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 712, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1601.0000001/2026-83, RESOLVE conceder em favor da Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça da 55ª PJC, ora Coordenadora do NAVID, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.341.254-**, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R$ 1.390,21 (um mil, trezentos e noventa reais e vinte e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Belo Horizonte – MG, no período de 27 a 28 de agosto de 2026, em razão do deslocamento para participação no Seminário Nacional de Direito das Vítimas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Interessado: Corregedoria-Geral
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000738-0)
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000720-2)
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000739-0)
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000597-0)
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000741-3)
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000721-3)
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000740-2)
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000598-1)
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000718-0)
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000743-5)
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000719-0)

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000706-8)
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000708-0)
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000709-0)
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000711-3)
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000710-2)
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000722-4)
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000723-5)
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000724-6)
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000725-7)
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000726-8)
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000713-5)
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000714-6)
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000727-9)
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000715-7)
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000716-8)
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000717-9)
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000591-5)
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000594-8)
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000596-0)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000735-7)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000736-8)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000737-9)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000732-4)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000733-5)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000734-6)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000729-0)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000730-2)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000731-3)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000728-0)
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000691-4)
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000692-5)
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000693-6)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000694-7)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000695-8)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000696-9)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000697-0)
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível (Processo SAJ/MP nº 10.2026.00000698-0)
EXTRATO DAS DECISÕES DOS PROCESSOS DE INSPEÇÃO PERMANENTE ACIMA REFERIDOS: Trata-se de Inspeções Permanentes, instauradas com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeções estas realizadas por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. […] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria- Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento dos procedimentos em epígrafe.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 25 de agosto de 2026.

Portarias

Portaria CGMP/AL nº 22/2026, de 25 de agosto de 2026.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer escala de plantão desta Corregedoria-Geral, no período compreendido entre os dias 27 a 30 de agosto de 2026, assim disposta:

DIAS	PLANTONISTAS

27 e 28 de agosto de 2026	Maria Eduarda Oliveira da Silva Almeida, Chefe de Gabinete Adivaldo Batista de Souza Junior, Promotor de Justiça/Assessor Cristiana Gomes da Silva, Assessora Técnica
29 de agosto de 2026	Maria Eduarda Oliveira da Silva Almeida, Chefe de Gabinete Adriana Gomes Moreira dos Santos, Promotora de Justiça/Secretária Andrea Guimarães Bezerra, Assessora de Gabinete
30 de agosto de 2026	Maria Eduarda Oliveira da Silva Almeida, Chefe de Gabinete Marília Cerqueira Lima, Promotora de Justiça/Assessora Karthalliane de Souza Medeiros, Assessora Administrativa

Publique-se e registre-se.

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 60 de 25 de Agosto de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário KAYKY ANTWANY DA ROCHA FERRO, estabelecendo sua lotação no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, a partir de 31/08/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

Ofício nº 155/2026 – 17ª PJC
Procedimento Preparatório – Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000274-1

Maceió/AL, 25 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas
Assunto: Concursos realizados pelo CEBRASPE – segurança dos certames e concurso da Polícia Civil

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Comunico a Vossa Excelência que pretendo concluir os dois procedimentos atualmente em tramitação nesta Promotoria relativos aos concursos em realização pelo Estado de Alagoas por intermédio do CEBRASPE. Todavia, não vou prosseguir na análise de outros certames, pelas razões que passo a expor.

As informações colhidas ultrapassaram os limites de irregularidades administrativas e revelaram riscos que, a meu juízo, exigem estrutura institucional de inteligência e de segurança. A proximidade do concurso para Agente e Escrivão da Polícia Civil torna a situação particularmente grave, pois existem informações que considero consistentes sobre possíveis tentativas de fraude no ingresso no quadro da segurança pública de pessoas relacionadas à criminalidade organizada, inclusive grupos de pistolagem, PCC e Comando Vermelho. A confirmação ou exclusão dessas informações exige investigação especializada, que não pode ser conduzida isoladamente por esta Promotoria.

O Delegado-Geral da Polícia Civil voltou ao exercício do cargo e deve fazer a segurança dos concursos em andamento, conforme se depreende da matéria publicada no portal G1: Delegado-geral investigado por fraude em concursos públicos reassume Polícia Civil em AL: https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2026/08/17/delegado-geral-investigado-por-fraude-em-concursos-publicos-reassume-policia-civil-em-al.ghtml

A preocupação encontra precedente concreto na própria atuação da 17ª Promotoria. Durante o governo Teotônio Vilela Filho, foram identificadas 891 pessoas exercendo funções no sistema penitenciário sem concurso público, inclusive funções de agente penitenciário. Em 2012, na gestão do Secretário de Defesa Social Dário César Barros Cavalcante foi expedida Recomendação para regularizar a ilegalidade. O problema vinha de período anterior, quando a Secretaria era comandada por José Paulo Rubim Rodrigues.

A Recomendação não foi cumprida, o que levou ao ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0720255-50.2013.8.02.0001. Entre os contratados relacionados nos autos, à fl. 7, encontrava-se Albino Santos de Lima, posteriormente identificado como autor de uma série de homicídios em Maceió, o serial Killer de Alagoas. Se assassinatos ocorrem no período anterior a 2019, a responsabilidade histórica é do poder judiciário alagoano e do governo da ocasião.

Esse fato exige esclarecimento que considero indispensável: quem contratou Albino Santos de Lima para atuar no sistema penitenciário? Devem ser identificados a data e o ato de admissão dele, a autoridade responsável pela análise da vida pregressa e as razões pelas quais permaneceu exercendo atividade de segurança sem concurso. A questão ganha maior relevância diante de seu histórico anterior envolvendo arma de fogo.

O precedente possui relação direta com a situação atual por uma razão simples: o Ministério Público advertiu preventivamente sobre uma situação de risco, mas a Recomendação foi solenimente ignorada. A solução buscada posteriormente junto ao Poder Judiciário também não se mostrou eficaz.

A decisão de primeiro grau que determinava providências para sanar as contratações írritas foi anulada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, por suposto vício processual, permitindo o retorno ou a permanência de pessoal contratado sem concurso no sistema penitenciário. A experiência demonstra, portanto, que, em matéria de segurança pública, aguardar o descumprimento da Recomendação para somente ao depois propor uma demanda pode significar atuação quando o risco já se concretizou.

Éjustamente o que não deve ocorrer agora. No concurso da Polícia Civil de Alagoas, eventual fraude poderá permitir o ingresso de pessoas que terão acesso a armas, sistemas policiais, investigações sigilosas e dados de inteligência. Por isso, a segurança desse concurso não constitui mera questão administrativa; constitui caso de segurança pública.

Em trabalho de pesquisa e de investigação que levei a efeito, constatei que facções criminosas possivelmente infiltraram seus agentes, homens e mulheres, em poderes constituídos e órgãos independentes em Alagoas, matéria que merece profunda investigação.

Noutro giro, passei a entender com maior clareza algumas condutas voltadas a minha eliminação como membro do Ministério Público, como homem, profissional e pai de família, que sempre se dedicou integralmente à função em detrimento do lazer e do saudável convívio familiar. Meu tempo passou, hoje desejo viver a idade vetusta, o caminho para minha futura condição de

idoso, de modo tranquilo, apenas almejo a aposentaria, com integralidade e paridade.

Também registro que o atual Governo vem deixando sem resposta ofícios e requisições expedidos por esta Promotoria. A situação é grave porque compromete prerrogativas funcionais do Ministério Público e inviabiliza a fiscalização preventiva. A relação institucional com o Poder Executivo deve ser respeitosa, mas não pode tornar facultativo o atendimento às requisições ministeriais.

Não disponho de condições funcionais para enfrentar isoladamente organizações criminosas ou estruturas de pistolagem e, sobretudo, não considero justificável expor minha segurança pessoal e da minha família a riscos dessa natureza sem aparato institucional adequado.

Faço essa comunicação precisamente para que não haja dúvida sobre a situação nem sobre a necessidade de uma decisão institucional.

A partir da ciência deste expediente, caberá à Procuradoria-Geral de Justiça avaliar e definir a forma pela qual o Ministério Público de Alagoas enfrentará os riscos comunicados, inclusive quanto ao acompanhamento preventivo do concurso da Polícia Civil, à atuação dos órgãos especializados da Instituição, à proteção das informações e das pessoas envolvidas e à exigência de cumprimento das requisições ministeriais dirigidas ao Poder Executivo.

Registro, com o devido respeito, que essa decisão envolve responsabilidade institucional relevante perante a sociedade alagoana. Não se trata de estabelecer confronto com o Governo do Estado, mas de preservar a independência constitucional do Ministério Público. A relação entre as instituições é necessariamente republicana, e justamente por isso os interesses circunstanciais de qualquer governo não podem se sobrepor ao dever permanente do Ministério Público de proteção da ordem jurídica e da sociedade.

O precedente de 2012 oferece advertência suficiente. Naquela ocasião, o Ministério Público identificou o risco, recomendou a correção e não foi atendido. Entre as pessoas alcançadas pela atuação ministerial encontrava-se alguém que posteriormente seria identificado como homicida serial. A resposta judicial subsequente não resolveu o problema em tempo hábil.

Hoje, a Chefia do Ministério Público recebe a sugestão antes da realização de um concurso destinado diretamente à Polícia Civil. Ressalte-se que fraudes podem ocorrer em outros concursos, inclusive os de maiores estipendios.

Cumpro meu dever funcional ao concluir os procedimentos instaurados, comunicar os elementos de risco e explicitar os limites objetivos da minha atuação diante das questões de segurança pessoal e familiar. A definição das providências institucionais que deverão suceder essa atuação compete agora a Vossa Excelência, na condição de Procurador-Geral de Justiça, diante da Instituição e, sobretudo, perante a sociedade alagoana.

Atenciosamente,

_____Assinado digitalmente_____
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Nº 09.2026.00001296-1

PORTARIA Nº 0002/2026/35PJ-Capit

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhamento de projeto destinado à promoção de ações preventivas contra a violência doméstica no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Maceió/AL.

ADEZIA LIMA DE CARVALHO, Promotora de Justiça, Titular da 35ª Promotoria de Justiça da Capital (Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos, com impactos profundos e duradouros na vida de mulheres, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO os dados oficiais constantes da 19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025), que evidenciam a persistência e a gravidade da violência contra a mulher, inclusive com expressivo número de feminicídios, registros de estupro e estupro de vulnerável e descumprimentos de medidas protetivas de urgência;

CONSIDERANDO que a violência doméstica ocorre, majoritariamente, no ambiente familiar, sendo frequentemente presenciada por crianças e adolescentes, circunstância que compromete seu desenvolvimento emocional, social e cognitivo, com reflexos no rendimento escolar, frequência às aulas e comportamento no ambiente educacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelece como diretriz da política educacional a promoção da educação em direitos humanos, a prevenção de todas as formas de violência, a promoção da cultura de paz e a superação das desigualdades;

CONSIDERANDO que a escola constitui espaço estratégico para o desenvolvimento de ações de prevenção primária, formação cidadã e promoção dos valores de respeito, dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero e convivência não violenta;

CONSIDERANDO que a promoção de educação voltada à igualdade de gênero e à construção de masculinidades respeitosas, responsáveis e não violentas constitui medida relevante para o enfrentamento estrutural da violência doméstica;

CONSIDERANDO a relevância simbólica e pedagógica do mês de março, internacionalmente dedicado à valorização das mulheres e à reflexão sobre seus direitos, constituindo momento oportuno para intensificação de ações preventivas e educativas;

CONSIDERANDO que o projeto foi inicialmente registrado no SAJ/MP como Atividade Não Procedimental – ANP nº 02.2026.00001179-5, destinada à promoção de ações preventivas contra a violência doméstica no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Maceió/AL;

CONSIDERANDO a orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público no sentido de que o acompanhamento do referido projeto seja formalizado mediante Procedimento Administrativo – PA, sem prejuízo da preservação dos atos e documentos anteriormente produzidos na Atividade Não Procedimental;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA com a finalidade de orientar, mobilizar e acompanhar a implementação e execução de ações preventivas contra a violência doméstica no âmbito das escolas das redes municipal, estadual e privada do Município de Maceió/AL.

Art. 2º Determinar a vinculação da Atividade Não Procedimental – ANP nº 02.2026.00001179-5 ao presente Procedimento Administrativo, preservando-se o histórico, os atos, documentos e demais providências já realizados no âmbito do projeto.

Parágrafo único. O acompanhamento formal do projeto e as providências subsequentes passarão a ser registrados no presente Procedimento Administrativo, permanecendo a ANP vinculada como cadastro antecedente.

Art. 3º Determinar o prosseguimento das ações destinadas à mobilização das Secretarias de Educação do Estado e do Município, bem como das Direções das unidades escolares públicas e privadas, para:

I – elaboração e execução de Planos de Ação Escolar de Prevenção à Violência Doméstica, contemplando atividades educativas contínuas;

II – inserção de conteúdos e práticas pedagógicas voltadas à promoção do respeito à dignidade da mulher, à igualdade de gênero, à convivência pacífica e à educação para masculinidades não violentas e igualitárias;

III – realização de capacitação de gestores, professores e equipes escolares para identificação de sinais de violência doméstica e adequado encaminhamento à rede de proteção;

IV – articulação das unidades escolares com Conselhos Tutelares, rede socioassistencial, serviços de saúde, órgãos de segurança pública e organizações da sociedade civil, visando ao desenvolvimento e à execução dos respectivos Planos de Ação.

Art. 4º Promover ampla mobilização durante o mês de março, em razão do Mês Internacional da Mulher, mediante realização, pelas escolas, de palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, atividades pedagógicas e ações comunitárias destinadas à prevenção da violência doméstica e à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 5º Determinar a elaboração de agenda integrada das ações a serem realizadas no âmbito do projeto, com a respectiva divulgação e acompanhamento por esta Promotoria de Justiça.

Art. 6º Juntem-se ao presente Procedimento Administrativo, quando cabível, os documentos necessários à demonstração das providências anteriormente adotadas no âmbito da ANP vinculada, de modo a assegurar a continuidade e a integridade do acompanhamento institucional.

Art. 7º Registre-se o presente Procedimento Administrativo no SAJ/MP, procedendo-se à vinculação do cadastro da ANP nº 02.2026.00001179-5 ao respectivo PA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
•Constituição Federal, arts. 1º, III; 5º; 205 e 206;
•Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) – ações preventivas e educativas;
•Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) – proteção integral e prioridade absoluta;
•Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) – diretrizes de educação em direitos humanos e cultura de paz.

Maceió, 21 de agosto de 2026.

Adézia Lima de Carvalho
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Nº 09.2026.00001302-7

PORTARIA Nº 0001/2026/35PJ-Capit

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento das diligências requisitadas pela 35ª Promotoria de Justiça da Capital às Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 35ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição Federal, no art. 26, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e nos arts. 8º, inciso IV, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público requisitar diligências investigatórias, informações, documentos, exames periciais e demais providências necessárias à formação da *opinio delicti* e ao adequado exercício da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o art. 16 do Código de Processo Penal admite a realização de novas diligências quando imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, e que o art. 47 do mesmo diploma autoriza a requisição direta de esclarecimentos, documentos complementares e novos elementos de convicção;

CONSIDERANDO que a 35ª Promotoria de Justiça da Capital recebe, no exercício de suas atribuições, inquéritos policiais e demais expedientes encaminhados por intermédio do NIMP, bem como Protocolos Unificados decorrentes de manifestações e

denúncias encaminhadas pela Ouvidoria do Ministério Público, nos quais, em diversas situações, mostra-se necessária a expedição de ofícios e requisições de diligências às Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher antes da adoção da providência ministerial cabível;

CONSIDERANDO que o adequado acompanhamento dessas requisições exige controle permanente quanto ao procedimento de origem, data de expedição, unidade policial destinatária, diligência requisitada, prazo concedido, resposta apresentada, efetivo cumprimento e eventual necessidade de reiteração;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismo formal e permanente de acompanhamento das requisições expedidas por esta Promotoria de Justiça, evitando que diligências permaneçam pendentes de cumprimento ou sem resposta por período indeterminado e assegurando maior eficiência à atuação ministerial e à gestão do acervo extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de instrumento específico de controle, mediante planilha permanentemente atualizada, na qual sejam registradas as diligências requisitadas e, posteriormente, seu cumprimento, resposta ou eventual pendência;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente procedimento possui natureza administrativa e finalidade de acompanhamento e controle das requisições ministeriais, não se destinando à investigação criminal de fato específico ou de pessoa determinada, permanecendo cada apuração vinculada ao respectivo inquérito policial, Protocolo Unificado ou expediente de origem;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado ao acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento das requisições de diligências, informações, documentos e demais providências expedidas pela 35ª Promotoria de Justiça da Capital às Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, especialmente aquelas relacionadas:
I – aos inquéritos policiais e expedientes encaminhados à Promotoria por intermédio da pasta NIMP;
II – aos Protocolos Unificados encaminhados à Promotoria, inclusive aqueles originados de manifestações ou denúncias recebidas pela Ouvidoria do Ministério Público; e
III – aos demais expedientes extrajudiciais submetidos à atribuição desta Promotoria nos quais seja necessária a requisição de providências à autoridade policial.

Art. 2º Para o acompanhamento previsto nesta Portaria, deverá ser criada e mantida planilha específica de controle das diligências, a ser alimentada à medida que as requisições forem expedidas e atualizada quando do recebimento das respectivas respostas ou de seu efetivo cumprimento.
§ 1º A planilha deverá conter, no mínimo:
I – número do inquérito policial, Protocolo Unificado ou expediente de origem;
II – origem da demanda, com indicação, quando pertinente, de NIMP, Ouvidoria ou outra forma de ingresso;
III – nome ou identificação necessária do expediente, quando cabível;
IV – unidade policial destinatária;
V – número e data do ofício ou expediente de requisição;
VI – síntese da diligência requisitada;
VII – prazo fixado para cumprimento;
VIII – data-limite para atendimento;
IX – data da resposta;
X – resultado da diligência;
XI – situação atual, com indicação de pendente, parcialmente cumprida ou cumprida;
XII – data e identificação de eventual reiteração; e
XIII – campo para observações.
§ 2º As novas requisições deverão ser inseridas na planilha tão logo sejam expedidas, cabendo sua atualização imediatamente após o recebimento de resposta, cumprimento da diligência ou adoção de nova providência.

Art. 3º Deverá ser mantido controle atualizado das requisições pendentes, mediante verificação periódica dos prazos fixados, de modo a identificar aquelas não atendidas no período assinalado.
§ 1º A cada 3 (três) meses, será realizada revisão geral da planilha de acompanhamento, com a identificação das diligências pendentes, das requisições com prazo vencido e das providências adotadas para seu cumprimento.
§ 2º Concluída a revisão trimestral, deverá ser certificado nos autos do Procedimento Administrativo a situação das requisições acompanhadas, com indicação das providências eventualmente necessárias.

Art. 4º Vencido o prazo sem atendimento ou justificativa, deverá ser expedida reiteração da requisição, com referência ao

expediente anterior e fixação de novo prazo pelo membro do Ministério Público.
Parágrafo único. Persistindo a ausência de resposta ou cumprimento, os autos deverão ser conclusos para deliberação quanto às providências institucionais cabíveis, inclusive eventual comunicação à chefia da unidade policial ou encaminhamento ao órgão ministerial com atribuição para o controle externo da atividade policial, quando pertinente.

Art. 5º O controle instituído por esta Portaria terá caráter permanente e abrangerá tanto as requisições já pendentes na data da instauração deste Procedimento Administrativo quanto aquelas expedidas posteriormente pela 35ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 6º As respostas e documentos recebidos deverão ser imediatamente vinculados e juntados ao respectivo inquérito policial, Protocolo Unificado ou expediente de origem, sem prejuízo da correspondente atualização da planilha e do controle geral mantido nestes autos.
Parágrafo único. O presente Procedimento Administrativo funcionará exclusivamente como instrumento de acompanhamento e controle geral, não substituindo a tramitação individual do inquérito policial, Protocolo Unificado ou expediente no qual a diligência tenha sido requisitada.

Art. 7º A Promotoria deverá realizar a atualização da planilha de acompanhamento sempre que houver:
I – expedição de nova requisição;
II – recebimento de resposta da autoridade policial;
III – cumprimento integral ou parcial da diligência;
IV – vencimento do prazo sem resposta;
V – reiteração da requisição; ou
VI – adoção de outra providência relacionada à diligência pendente.

Art. 8º O presente Procedimento Administrativo terá prazo inicial de 1 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, podendo ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, enquanto subsistir a necessidade do acompanhamento continuado.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 21 de agosto de 2026.

Adézia Lima de Carvalho
Promotora de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2026

Destinatário: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE

Assunto: Adoção de medidas preventivas, de segurança, rastreabilidade, auditoria e controle destinadas a assegurar a integridade dos concursos públicos da Controladoria-Geral do Estado de Alagoas – CGE/AL e da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da **17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual**, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, II, III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.625/1993, na legislação orgânica estadual aplicável e demais normas de regência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal estabelece o concurso público como mecanismo constitucional de

ingresso em cargos e empregos públicos, destinado à concretização da igualdade de oportunidades, da impessoalidade e da seleção segundo o mérito;

CONSIDERANDO que a integridade do concurso pressupõe igualdade de acesso às informações relevantes à realização das provas, sendo incompatível com a ordem constitucional qualquer favorecimento decorrente do conhecimento antecipado de questões, provas, gabaritos, padrões de resposta ou outras informações reservadas;

CONSIDERANDO que a contratação de entidade especializada para organização de concurso público atribui à organizadora dever qualificado de planejamento, prevenção, segurança, identificação, custódia, controle, fiscalização, documentação e rastreabilidade das etapas sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que o referido dever de segurança compreende toda a cadeia de produção e circulação da informação sigilosa, desde a elaboração e seleção das questões até a aplicação das provas, correção, divulgação dos gabaritos e processamento dos resultados;

CONSIDERANDO que os riscos inerentes à organização profissional de concursos compreendem fraudes internas e externas, praticadas por candidatos, terceiros ou pessoas que, em razão de suas funções, disponham de acesso físico ou eletrônico a informações reservadas;

CONSIDERANDO que a existência de controles tecnológicos não exclui a possibilidade de utilização ilícita de credenciais legítimas, acesso físico autorizado, fotografia, reprodução, transmissão verbal, impressão não registrada ou outros mecanismos capazes de não produzir vestígios digitais ostensivos, razão pela qual a ausência de evidência de invasão informática não demonstra, isoladamente, inexistência de vazamento;

CONSIDERANDO que o Edital nº 1 – CGE/AL, de 17 de março de 2026, estabelece que o concurso é executado pelo CEBRASPE e prevê, inclusive, eliminação quando constatada utilização de processo ilícito por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial;

CONSIDERANDO que as provas objetivas e discursiva do concurso da CGE/AL foram realizadas em 23 de agosto de 2026, tornando necessária a preservação imediata dos registros relacionados à elaboração, custódia, impressão, transporte, aplicação, correção e processamento do certame;

CONSIDERANDO que o Edital nº 1 – SESAU/AL, de 18 de junho de 2026, atribui ao CEBRASPE a execução do concurso e prevê aplicação das provas objetivas e discursiva em 1º de novembro de 2026, nas cidades de Maceió e Arapiraca, possibilitando atuação ministerial eminentemente preventiva;

CONSIDERANDO que os próprios editais contemplam procedimentos de identificação, controle de dispositivos eletrônicos, coleta de dados e assinaturas, possibilidade de biometria, detector de metais e eliminação por utilização de meios fraudulentos, demonstrando que tais ocorrências integram os riscos previsíveis da atividade;

CONSIDERANDO que a especial confiança administrativa depositada na entidade responsável pela realização de concursos públicos exige correspondente nível de segurança, rastreabilidade, transparência e capacidade de posterior demonstração da regularidade dos procedimentos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de prevenir fraudes e assegurar que os concursos estaduais cumpram a função constitucional de selecionar servidores segundo critérios de mérito, igualdade, impessoalidade e moralidade.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, relativamente aos concursos públicos da CGE/AL e da SESAU/AL e de outros concursos a serem ainda realizados em sequência, seja na administração direta, seja na administração indireta, a adoção das seguintes providências:

DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE FRAUDES

1. Adotar todas as providências técnicas, administrativas, físicas, informacionais e de pessoal necessárias à prevenção, detecção, documentação e comunicação de fraudes, assegurando a integridade dos certames.

2. Incluir entre os riscos inerentes à organização dos concursos, sem caráter exaustivo:

2.1. vazamento total ou parcial de provas, questões, gabaritos, sequência de respostas, temas de prova discursiva, padrões ou espelhos de resposta e informações sobre questões selecionadas;
2.2. acesso indevido a banco de questões, provas ou gabaritos, inclusive mediante credenciais de terceiros ou utilização ilícita de acesso formalmente legítimo;
2.3. obtenção, fotografia, filmagem, reprodução, impressão, transcrição, cópia ou transmissão clandestina de conteúdo sigiloso;
2.4. utilização de telefone celular, ponto eletrônico, microfone, receptor, radiofrequência, bluetooth, relógio inteligente, câmera, óculos eletrônicos, dispositivo vestível ou qualquer tecnologia capaz de captar, transmitir, armazenar ou receber informações;
2.5. comunicação ilícita entre candidatos ou entre candidato e pessoa externa ao local de aplicação, inclusive mediante transmissão da prova para resolução externa e posterior recebimento das respostas;
2.6. utilização de candidato substituto ou denominado “candidato clone”, documento falso, adulterado ou pertencente a terceiro, fraude biométrica, facial ou qualquer expediente destinado a burlar a identificação;
2.7. retirada, troca, substituição, adulteração ou alteração de prova, folha de respostas ou documento do certame, inclusive modificação posterior das respostas;
2.8. auxílio ou fornecimento de informação por fiscal, examinador, elaborador, revisor, dirigente, empregado, técnico, terceirizado ou qualquer pessoa vinculada à elaboração, custódia, aplicação ou correção das provas;
2.9. violação ou substituição de lacres e malotes, abertura antecipada, acesso irregular a locais de armazenamento ou fraude na impressão, acondicionamento, transporte, distribuição ou recolhimento;
2.10. manipulação de gabaritos, correções, recursos, anulações, notas, critérios de desempate, resultados, listas de aprovados, classificação ou qualquer dado utilizado na formação do resultado;
2.11. conluio, cooptação, pagamento, promessa, vantagem ou colaboração ilícita entre candidato e pessoa relacionada à organização ou execução do certame;
2.12. destruição, ocultação ou adulteração de logs, metadados, documentos, imagens, comunicações, registros de acesso ou outros vestígios, bem como omissão ou encobrimento de incidente de segurança;
2.13. qualquer outra ação ou omissão, física, documental, humana ou tecnológica, conhecida ou superveniente, capaz de comprometer o sigilo, a cadeia de custódia, a identificação dos candidatos, a igualdade entre concorrentes, a correção ou a autenticidade dos resultados;

3. As hipóteses anteriores são exemplificativas, incumbindo ao CEBRASPE manter os mecanismos de prevenção compatíveis com as modalidades de fraude conhecidas, previsíveis e decorrentes da evolução tecnológica.

DA RASTREABILIDADE, CADEIA DE CUSTÓDIA E PRESERVAÇÃO

4. Manter rastreabilidade suficiente para reconstruir a cadeia de conhecimento das provas e gabaritos, identificando, sempre que tecnicamente possível, quem criou, inseriu, revisou, alterou, selecionou, visualizou, imprimiu, copiou, exportou ou teve acesso ao conteúdo sigiloso, com indicação de data e horário.

5. Registrar especificamente o momento em que cada prova e respectivo gabarito passaram a existir de forma integral, bem como as pessoas que, antes da aplicação, tiveram possibilidade material de conhecer o conteúdo completo.

6. Preservar versões preliminares, intermediárias, descartadas e definitivas das provas e gabaritos, bem como logs, metadados, históricos de alterações, registros de impressão, exportação, cópia, backup e demais elementos de auditoria.

7. Adotar segregação de funções e controles destinados a evitar que uma única pessoa, sempre que tecnicamente possível, disponha antecipadamente de acesso irrestrito à prova integral e ao respectivo gabarito.

8. Documentar a cadeia de custódia física, compreendendo impressão, acondicionamento, lacração, guarda, retirada, transporte, recebimento, distribuição, abertura dos malotes, entrega das provas e recolhimento do material, com identificação dos responsáveis pelas etapas relevantes.

9. Considerar expressamente a possibilidade de fraude praticada mediante acesso legítimo, fotografia de tela ou documento, transcrição, reprodução não registrada, transmissão verbal ou outro mecanismo que não produza vestígio eletrônico convencional.

10. A inexistência de registro de invasão informática, por si só, não deverá ser considerada suficiente para afastar hipótese de vazamento, devendo eventual incidente ser examinado mediante reconstrução da cadeia de custódia e da cadeia de conhecimento da informação.

DA SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DAS PROVAS

11. Adotar rigor especial na identificação dos candidatos, mediante conferência documental e, nos limites legais e editalícios, fotografia, assinatura, biometria ou outros mecanismos disponíveis, promovendo verificação adicional quando constatada divergência relevante.

12. Utilizar efetivamente detectores de metais e adotar fiscalização compatível com o risco de utilização de ponto eletrônico, telefone celular, relógio inteligente, câmeras miniaturizadas, receptores ocultos e demais dispositivos eletrônicos, inclusive em banheiros, corredores e ambientes de circulação.

13. Capacitar fiscais e coordenadores para identificação das principais modalidades de fraude e estabelecer procedimento uniforme para registro de ocorrências, preservação de dispositivos eventualmente apreendidos e comunicação aos responsáveis.

14. Cientificar formalmente integrantes das bancas, elaboradores, revisores, técnicos, fiscais, coordenadores, empregados, dirigentes, terceirizados e demais pessoas com acesso direto ou indireto às provas acerca do caráter sigiloso das informações e de sua responsabilidade pela preservação da confidencialidade.

DAS PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À CGE/AL E À SESAU/AL

15. Quanto ao concurso da CGE/AL, cujas provas foram realizadas em 23 de agosto de 2026, preservar imediatamente, vedada a eliminação ou sobrescrição, os bancos de questões, versões das provas, gabaritos, arquivos intermediários, backups, logs, registros de impressão e acesso, cadeia de custódia, ocorrências de aplicação, folhas de respostas digitalizadas, registros de correção das provas discursivas e demais elementos necessários à posterior auditoria ou investigação.

16. A preservação prevista no item anterior deverá alcançar os registros aptos a identificar as pessoas que tiveram acesso às provas e aos gabaritos antes da aplicação, inclusive por meios físicos ou eletrônicos.

17. A Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas não agiu de boa-fé quando das tratativas realizadas perante a 17ª Promotoria de Justiça da Capital, na semana que antecedeu à prova, por isso não houve tempo para judicialização da matéria, visando a suspensão das provas por inobservância dos protocolos de segurança elencados nesta Recomendação, além do tempo adicional para os portadores de TDAH, dislexia e candidatos inscritos para ampla concorrência. A avaliação da nulidade do certame da CGE/AL será avaliada.

18. Quanto ao concurso da SESAU/AL, cujas provas estão previstas para 1º de novembro de 2026, adotar preventivamente medidas específicas contra vazamento prévio, gabarito antecipado, ponto eletrônico, candidato clone, fraude documental ou biométrica, comunicação externa, atuação indevida de fiscais e acessos internos injustificados.

19. Informar à 17ª Promotoria de Justiça, antes da aplicação das provas da SESAU/AL, que foram adotadas medidas gerais de prevenção dos riscos previstos nesta Recomendação, resguardadas as informações operacionais cuja divulgação possa comprometer a própria segurança do certame.

DA ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS RESULTADOS

20. Dar ciência de que a 17ª Promotoria de Justiça poderá, após a divulgação dos resultados, realizar análise estatística das listas de aprovados e classificados, como instrumento complementar de fiscalização da integridade dos certames.

21. A análise poderá compreender, observados os limites legais e metodológicos, distribuição e concentração de notas; padrões anormais de acertos e erros; coincidência de erros raros; correlação entre respostas; desempenho por cargo, sala e local de aplicação; agrupamentos estatisticamente atípicos; desempenho excepcional em blocos específicos; similaridade extraordinária entre provas discursivas e outros indicadores tecnicamente relevantes.

22. Havendo anomalias estatísticas acompanhadas de outros elementos objetivos, poderão ser analisados, mediante justa causa e pelos meios juridicamente admitidos, eventuais vínculos familiares, funcionais, profissionais, societários ou institucionais entre candidatos e pessoas relacionadas à elaboração, organização ou execução do certame.

23. Nenhuma anomalia estatística ou vínculo pessoal, familiar, funcional ou institucional será considerado, isoladamente, prova de fraude, podendo, entretanto, justificar aprofundamento investigativo quando conjugado com outros elementos objetivos.

24. O CEBRASPE deverá preservar os dados necessários à eventual realização das análises referidas neste capítulo.

DA COMUNICAÇÃO, COOPERAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

25. Comunicar imediatamente à 17ª Promotoria de Justiça ocorrência relevante relacionada a vazamento ou suspeita de acesso indevido, candidato clone, ponto eletrônico, apreensão de dispositivo, violação de lacre, extravio de material, acesso anormal a sistema, impressão irregular ou tentativa de obtenção, corrupção ou cooptação relacionada a questão, gabarito ou padrão de resposta.

26. Preservar os respectivos elementos de prova e registros, inclusive quando submetidos a política interna de eliminação automática, enquanto subsistir necessidade razoável de fiscalização administrativa, ministerial ou judicial.

27. Manter disponíveis elementos suficientes para eventual auditoria ou perícia independente destinada à reconstrução da cadeia de custódia, não constituindo eventual declaração unilateral de inexistência de irregularidade impedimento à realização de apuração independente quando presentes elementos objetivos que a justifiquem.

28. Prestar colaboração às requisições ministeriais relacionadas à segurança e integridade dos concursos, ressalvadas as informações cuja preservação momentânea seja indispensável à própria segurança de prova ainda não aplicada, devendo eventual impossibilidade de atendimento ser específica e documentalmente justificada.

29. Fica o CEBRASPE cientificado de que eventual fraude será examinada não apenas sob a perspectiva da conduta do candidato ou terceiro diretamente envolvido, mas também quanto à adequação e efetividade dos mecanismos de segurança, prevenção, detecção, custódia e controle atribuídos à entidade organizadora.

30. A alegação de que a fraude foi praticada exclusivamente por candidato ou terceiro não afastará, por si só, a apuração sobre eventual falha, facilitação, participação, tolerância consciente ou ocultação por integrante da estrutura responsável pelo certame.

31. Havendo indícios de fraude interna ou colaboração de pessoas relacionadas à organização, deverão ser individualizadas as condutas dos examinadores, elaboradores, fiscais, empregados, técnicos, terceirizados, dirigentes, agentes públicos e demais envolvidos, observados os requisitos próprios de cada regime de responsabilização.
32. Em caso de participação nas fraudes acima apontadas, a banca examinadora poderá responder nos termos da **Lei nº 12.846 de 2013** que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, ressaltando-se que a responsabilização é objetiva, independe da demonstração de dolo específico.

33. Eventual participação dolosa em fraude destinada a beneficiar candidato em concurso público poderá ser examinada, quando presentes os pressupostos legais, inclusive sob a perspectiva do art. 11, V, da **Lei nº 8.429/1992**, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, penal, contratual e de outros enquadramentos juridicamente cabíveis.

DO CUMPRIMENTO E DA ADVERTÊNCIA FINAL

34. Recomenda-se que o CEBRASPE informe à 17ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se acolhe a presente Recomendação e descreva as providências adotadas, sem necessidade de revelar informações cuja divulgação possa comprometer a segurança de provas futuras.

35. A presente Recomendação possui natureza preventiva e não importa presunção de fraude nem atribuição antecipada de responsabilidade a pessoa determinada.

36. Todavia, a realização profissional e remunerada de concurso público impõe à entidade organizadora dever qualificado de segurança, prevenção, detecção, documentação, rastreabilidade e cooperação institucional, compatível com sua especialização e com a confiança administrativa depositada em sua atuação.

37. Em caso de ocorrência ou indício consistente de fraude, especial atenção será dedicada à reconstrução do primeiro acesso à prova integral, do primeiro acesso ao gabarito, das pessoas que puderam conhecê-los antecipadamente, da cadeia de custódia física e eletrônica, dos mecanismos de identificação dos candidatos e dos registros de aplicação e processamento dos resultados.

38. A inexistência de vestígio eletrônico aparente não excluirá outras linhas legítimas de investigação, considerando que determinadas modalidades de vazamento ou favorecimento podem ocorrer mediante acesso autorizado ou mecanismos que não produzam registros digitais convencionais.

39. A lista de aprovados e classificados nos concursos da CGE/AL e SESAU/AL poderá ser submetida a exame estatístico e

comparativo, com observância dos direitos fundamentais, da proteção de dados pessoais, da metodologia tecnicamente adequada e da necessidade de justa causa para eventual aprofundamento de investigação individualizada.

40. A finalidade desta Recomendação é assegurar que os concursos públicos estaduais cumpram sua função constitucional de selecionar servidores segundo critérios de mérito, igualdade, impessoalidade e moralidade, prevenindo favorecimentos decorrentes de fraude, acesso privilegiado à informação ou interferência indevida na organização, aplicação, correção ou resultado dos certames.

Remeta-se ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público com cópia desta Recomendação.

Intime-se o interessado. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº MP: 09.2026.00001209-4

PORTARIA N° 0026/2026/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ªPromotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista o teor da notícia de fato nº01.2026.00000863-5, instaurada mediante pedido realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social, Saúde, Previdência, Seguro Social e Assistência Social – SINDEPREV,o qual apresentava algumas pautas de reivindicações, afirmando, porém, que não era recebido pela Administração Municipal para dialogar e negociar, pleiteando por isto o auxílio do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art.8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a:acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que dentre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato tem-se a questão do REAJUSTE SALARIAL, haja vista que há mais de 10 (dez) anos os servidores não tem seus rendimentos reajustados;Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública;Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando acompanhar e viabilizar as negociações e melhorias das condições de trabalho dos servidores do Município de Rio Largo.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – expeça-se ofício ao Município de Rio Largo, encaminhando a documentação enviada pelo Sindicato, bem como requisitando informações quanto ao determinado e recomendado em sede da última reunião. Para resposta, concede-se o prazo de 05 dias úteis.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 21 de agosto de 2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Despachos

SAJ/MP: 08.2025.00067344-8
Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), atribuído a CÍCERO ROBERTO DA SILVA GOMES, em razão de fatos ocorridos no dia 06 de junho de 2025, durante as festividades juninas realizadas na Vila José Paulino, no Município de Atalaia/AL.
Segundo o relatório final da autoridade policial, após intervenção da Guarda Municipal em uma confusão envolvendo o investigado e sua esposa, Cícero teria proferido ameaças contra integrantes da guarnição durante seu encaminhamento ao Hospital Geral do Estado, motivo pelo qual foi indiciado pela prática do delito previsto no art. 147 do Código Penal.
Éo breve relatório.

II – DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS
Encerradas as diligências investigatórias, compete ao Ministério Público verificar a existência de justa causa para o ajuizamento da ação penal, nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 28 do Código de Processo Penal.
Pois bem.
No caso concreto, contudo, os elementos informativos produzidos não permitem a formação da opinio delicti, impondo-se o arquivamento do feito.
Embora os guardas municipais Fabiano da Silva Souza (fls. 13), Anderson Carlos Santos Moreira (fls. 15) e Valdemir Barreto dos Santos (fls. 19) afirmem que o investigado lhes dirigiu ameaças durante sua condução ao Hospital Geral do Estado, verifica-se que tal imputação está inserida em um contexto fático marcado por intensa controvérsia acerca da própria legalidade da atuação estatal que antecedeu os fatos.
Os agentes públicos relataram que Cícero encontrava-se embriagado, promovendo tumulto durante a festa, tendo investido fisicamente contra a guarnição, circunstância que teria exigido o emprego da força para sua contenção.
Entretanto, o investigado apresentou versão diametralmente oposta, afirmando que jamais iniciou qualquer agressão contra os guardas municipais e que foi surpreendido por golpes de cassetete quando apenas conversava com sua esposa. Vide interrogatório às fls. 20.
Tal narrativa foi corroborada pelas testemunhas Amanda Cristina dos Santos (fls. 25), esposa do investigado, Ingrid Mireli Gomes Gonçalves (fls. 24), sua prima, e Marciete Ochilio Gomes (fls. 26), sua tia, as quais afirmaram que a Guarda Municipal iniciou a intervenção já empregando violência física, sem diálogo ou tentativa prévia de contenção menos gravosa.
A controvérsia é reforçada pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito (fls. 22-23), que constatou lesão contusa de aproximadamente 7 (sete) centímetros na região frontoparietal esquerda, provocada por instrumento contundente, consignando,

inclusive, resposta positiva ao quesito referente ao perigo de vida, diante da extensão do ferimento e da necessidade de sutura para contenção do sangramento.
Embora a existência da lesão não seja suficiente, por si só, para caracterizar eventual abuso de autoridade, trata-se de elemento objetivo que impede o reconhecimento, sem maiores reservas, da plena regularidade da intervenção realizada pelos agentes públicos.
Éprincípio basilar da atuação policial que o uso da força deve observar os critérios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação, sendo admissível apenas na medida estritamente necessária para conter eventual resistência ou agressão.
No presente caso, os elementos constantes dos autos não permitem afirmar, com segurança, que tais parâmetros foram integralmente observados.
Há, ainda, referência à existência de registro audiovisual da ocorrência, cuja interpretação não se mostra uniforme. Enquanto o relatório policial conclui que as imagens corroboram a versão dos guardas municipais, há informações constantes dos autos indicando leitura diversa, segundo a qual o vídeo revelaria intervenção violenta e aparentemente desproporcional por parte da Guarda Municipal.
Essa divergência evidencia que a dinâmica dos acontecimentos permanece controvertida, impedindo conclusão segura acerca da licitude da atuação estatal.
No que diz respeito especificamente ao delito de ameaça, observa-se igualmente fragilidade probatória.
O investigado, em seu interrogatório (fls. 20), negou categoricamente ter ameaçado qualquer integrante da Guarda Municipal.
Da mesma forma, Amanda Cristina dos Santos (fls. 25) e Marciete Ochilio Gomes (fls. 26) afirmaram que Cícero não proferiu palavras ameaçadoras contra os agentes públicos durante toda a ocorrência.
Éverdade que os guardas municipais, bem como algumas testemunhas, notadamente os policiais militares Alisson de Lima Barbosa (fls. 16) e José Jailson Pereira de Melo (fls. 17), afirmaram ter ouvido as supostas ameaças. Todavia, tais declarações devem ser analisadas dentro do contexto em que foram produzidas.
As alegadas ameaças teriam sido proferidas logo após intervenção que culminou em grave lesão sofrida pelo investigado, circunstância que impede o exame isolado das expressões supostamente utilizadas.
Não se desconhece que a palavra dos agentes públicos possui relevante valor probatório. Contudo, ela não possui presunção absoluta de veracidade, sobretudo quando contraposta por outros elementos constantes dos autos que suscitam fundada dúvida acerca da regularidade da intervenção estatal.
A persecução penal exige a presença de justa causa, entendida como lastro probatório mínimo capaz de demonstrar, com razoável segurança, a ocorrência do fato típico e sua autoria.
No presente caso, as versões contraditórias acerca da dinâmica dos fatos, a gravidade da lesão constatada pelo exame pericial, a existência de registro audiovisual cuja interpretação permanece controvertida, a negativa do investigado e de testemunhas quanto à própria ocorrência das ameaças, bem como as dúvidas objetivas acerca da legalidade da atuação da Guarda Municipal, impedem a formação de um juízo seguro de probabilidade suficiente para justificar o oferecimento da denúncia.
Dessa forma, a solução juridicamente adequada é o arquivamento do presente inquérito policial, por ausência de justa causa para a instauração da ação penal.
Não obstante, as circunstâncias verificadas durante a investigação recomendam a adoção de providências no âmbito administrativo.
A gravidade da lesão sofrida pelo investigado, aliada às versões conflitantes acerca da abordagem e às dúvidas existentes sobre a proporcionalidade do emprego da força, justificam a remessa de cópia dos autos à Corregedoria da Guarda Municipal de Atalaia, para apuração administrativa da conduta funcional dos agentes envolvidos, sem prejuízo das conclusões a que venha chegar o órgão disciplinar competente.

III – DA CONCLUSÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências:
Comunicação:
I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;
II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;
III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);
IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico;
Encaminhamento ao Juízo:
I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;
Recurso ou provocação:
I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de

Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.
Conclusão
Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.
Atalaia/AL, 25 de agosto de 2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJ/MP: 08.2026.00078706-5
Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:
I – DO FATO SOB APURAÇÃO
Trata-se do Inquérito Policial nº 9845/2026, instaurado por meio de portaria em 15 de julho de 2026, com o objetivo de apurar a prática, em tese, do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/2003.
Consta dos autos que, no dia 14 de julho de 2026, por volta das 18h30, nas proximidades do Povoado Boca da Mata, zona rural do município de Atalaia/AL, uma guarnição da Polícia Militar avistou dois indivíduos portando uma espingarda calibre 32 e uma pistola de fabricação artesanal. Ao perceber que seriam abordados, os suspeitos abandonaram as armas e munições, evadindo-se para uma área de vegetação.
Apesar das buscas imediatamente realizadas pelos policiais, os indivíduos não foram localizados nem identificados.
Eis o conciso relato.
II – DAS PROVAS
Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal.
Pois bem.
No caso em exame, a materialidade delitiva encontra-se evidenciada pela apreensão das armas e das munições, bem como pelos demais elementos informativos constantes dos autos. Todavia, as diligências realizadas mostraram-se insuficientes para identificar os autores do fato.
Os indivíduos, ao perceberem a aproximação da equipe policial, abandonaram o armamento e empreenderam fuga, logrando êxito em ocultar-se na vegetação existente às margens da rodovia, sem que fosse possível suas identificações.
O depoimento dos policiais militares limitam-se à confirmação da dinâmica da ocorrência, inexistindo qualquer elemento que permita individualizar o responsável pelo porte da arma de fogo.
Da mesma forma, as perícias requisitadas destinam-se exclusivamente à comprovação da eficiência do armamento e de sua potencialidade lesiva, não sendo aptas a esclarecer a autoria delitiva.
Assim, embora demonstrada a ocorrência, não há nos autos qualquer elemento mínimo de informação que possibilite atribuir a prática delitiva a pessoa determinada, inexistindo justa causa para o oferecimento de denúncia.
Dessa forma, o prosseguimento da persecução penal mostra-se inviável diante da ausência absoluta de indícios de autoria, sem prejuízo do desarquivamento do feito caso venham a surgir novas provas aptas a identificar o responsável, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:
Comunicação:
I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;
II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;
III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);
IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico;
Encaminhamento ao Juízo:
I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;
Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.
Conclusão:
Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 25 de agosto de 2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria nº 0027/2026/05PJ-RLarg, originário da Notícia de Fato nº 01.2026.00000040-0, com a finalidade de acompanhar e apurar supostas irregularidades atribuídas à Câmara Municipal de Messias/AL, consistentes em eventual omissão institucional no dever de fiscalização de ilícitos ambientais, possível descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e suposta violação aos deveres de transparência administrativa.
Conforme consignado na portaria inaugural, foi expedido o Ofício nº 0048/2026/05PJ-RLarg à Presidência da Câmara Municipal de Messias, requisitando informações e documentos necessários à elucidação dos fatos, tendo sido certificada, inicialmente, a ausência de resposta.
No curso da instrução, entretanto, foram colacionados aos autos documentos oficiais, dentre os quais a Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de setembro de 2025, cujo teor demonstra que a matéria relacionada ao descarte irregular de resíduos foi efetivamente objeto de debate parlamentar.
Constata-se da referida ata que o Vereador Geraldo dos Santos registrou em plenário preocupação quanto ao descarte inadequado de resíduos sólidos, afirmando que tal prática estaria causando prejuízos à comunidade e ao meio ambiente. Na mesma oportunidade, o Vereador Barra Nova esclareceu que o material descartado ("madeiramento") não seria de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mas sim de empresário responsável pela construção de unidades habitacionais no município. Em seguida, o Presidente da Câmara consignou, em manifestação oficial durante a sessão legislativa, que a situação demandava maior fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Assim, verifica-se que a matéria foi efetivamente submetida à apreciação do Poder Legislativo Municipal, tendo sido objeto de debate público, manifestação dos parlamentares e reconhecimento institucional acerca da necessidade de fiscalização administrativa.
No tocante à alegada omissão da Câmara Municipal, os elementos coligidos aos autos não evidenciam a existência de inércia absoluta ou de recusa institucional no exercício da atividade fiscalizatória. Ao contrário, verifica-se que o tema foi levado ao Plenário, discutido pelos vereadores e encaminhado politicamente mediante cobranças ao Poder Executivo Municipal.
Do mesmo modo, quanto à suposta violação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), embora tenha sido inicialmente certificada a ausência de resposta à requisição ministerial, tal circunstância, isoladamente, não se revela suficiente para demonstrar prática continuada de descumprimento da legislação de transparência nem para justificar a manutenção do presente Procedimento Administrativo, sobretudo diante da inexistência de outros elementos probatórios capazes de caracterizar irregularidade administrativa relevante.
Importa ressaltar que o Procedimento Administrativo, disciplinado pela Resolução CNMP nº 174/2017, possui natureza instrumental e destina-se ao acompanhamento de políticas públicas, fiscalização de atividades administrativas e tutela de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, devendo sua manutenção estar amparada na existência de elementos mínimos que justifiquem a continuidade da atuação ministerial.
Nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento quando verificar a inexistência de fundamento para prosseguimento da investigação ou quando constatada a perda de seu objeto.
No presente caso, a instrução realizada revelou que:
A) Não foram produzidos elementos probatórios aptos a demonstrar omissão institucional da Câmara Municipal de Messias;
B) A matéria ambiental foi efetivamente discutida em sessão legislativa;
C) Inexistem elementos concretos que evidenciem descumprimento sistemático da Lei de Acesso à Informação;
D) Não se verificou lesão atual ou permanente a interesses difusos ou coletivos que justifique a continuidade do

acompanhamento ministerial.
Cumpre destacar que a atuação do Ministério Público rege-se pelos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e resolutividade, não se justificando a manutenção de procedimento investigatório quando ausentes elementos mínimos que indiquem a necessidade de novas diligências ou a adoção de providências extrajudiciais ou judiciais.
A Constituição Federal, em seus artigos 127 e 129, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo sua atuação ocorrer com observância dos pressupostos fáticos e jurídicos que legitimam a intervenção estatal.
Também a Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seu artigo 26, inciso I, confere ao membro do Ministério Público poderes investigatórios e requisitórios, sem afastar a necessidade de que a persecução extrajudicial observe critérios de utilidade, necessidade e justa causa.
No âmbito interno, a Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que os procedimentos administrativos possuem caráter instrumental e devem permanecer em tramitação apenas enquanto persistir interesse público que justifique sua continuidade.
Igualmente, os atos normativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas orientam que os procedimentos extrajudiciais sejam encerrados quando exauridas as diligências possíveis ou inexistirem elementos suficientes para prosseguimento, evitando-se a perpetuação de procedimentos desprovidos de objeto ou de utilidade prática, em observância aos princípios da duração razoável do procedimento, eficiência administrativa e resolutividade da atuação ministerial.
Dessa forma, considerando que as diligências realizadas não produziram elementos suficientes para demonstrar a ocorrência das irregularidades inicialmente noticiadas nem justificam novas medidas investigatórias, impõe-se o encerramento da presente atuação extrajudicial.
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996; na Resolução CNMP nº 174/2017; e nos princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade, resolutividade e duração razoável do procedimento administrativo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000710-3, por ausência de elementos probatórios suficientes que justifiquem sua continuidade.
Determino:
I - Seja providenciada a publicação desta promoção, na forma regulamentar;
II - Seja dada ciência ao interessado, caso identificável;
III - Após as comunicações de praxe, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para fins de reexame da presente promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017 e da regulamentação interna do Ministério Público do Estado de Alagoas;
IV - Transcorridas as formalidades legais, proceda-se ao arquivamento definitivo, caso homologada a presente promoção.
Dê-se ciência ao interessado, via cópia reprografada, do Parecer da Assessoria Técnica.
Após, arquive-se.
Rio Largo/AL, 15 de Julho de 2026.
RODRIGO F. LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Procurador de Justiça
5ª PJRL

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACIMBINHAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Comarca: Cacimbinhas-AL
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas
Pessoa Cientificada: Vide lista abaixo.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, § 3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente ficam familiares da vítima intimados da decisão de arquivamento:

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotorias de Justiça de Cacimbinhas-AL, localizada no Fórum dessa cidade, ou eletronicamente pelo e-mail pj.cacimbinhas@mpal.mp.br;
4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, quando será reduzido a termo.

Processo nº	Procedimento Policial	Vítima(s)	Investigado(s)
0800025-23.2026.8.02.0006/	AIAI n° 21/2023	MARIA YASMIN SANTOS SILVA (fato atípico)	PEDRO IARY ALVES BARBOSA, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA, JACKSON VITORINO DOS SANTOS e JOSÉ DANIEL VITORINO DOS SANTOS (todos adolescentes)
0800027-90.2026.8.02.0006/	AIAI n° 141/2023	MARIA YASMIN SANTOS SILVA (fato atípico)	MANOEL CARLITO DA SILVA JÚNIOR e EDUARDO KAUAN DA SILVA (adolescentes)
0800026-08.2026.8.02.0006/	IP n° 3403/2023	MARIA YASMIN SANTOS SILVA (fato atípico)	ERIK ALVES DOS SANTOS; JOSÉ REGIO DOS SANTOS SILVA; RILDO DOS SANTOS SILVA e ANTÔNIO NUNES SOARES DE MELO.
0700824-58.2026.8.02.0006/	IP nº 7193/2026	NAELY OLIVEIRA DA SILVA (fato atípico)	TAUAN LIMA DOS SANTOS e

Cacimbinhas-AL, 25 de agosto de 2026.

IZELMAN INÁCIO
Promotor de Justiça